



Ofício nº 041/2020-PL

Anápolis, 31 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 07/2020, que altera a Lei nº 3.219 de 29 de dezembro de 2006; e revoga a Lei nº 3.519 de 22 de novembro de 2010.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste, solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 3.219, de 29 de dezembro de 2006, que possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dá outras providências sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente, revoga e altera disposições indicadas na Lei nº 2.855, de 29 de abril de 2002”, e também revoga a Lei nº 3.519, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Municipal de Saneamento de Anápolis.

Pretende-se através deste projeto, unificar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Saneamento, que passará a chamar-se Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMAS, inserido no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.

Entre as atribuições do COMDEMAS, existe o assessoramento ao Poder Executivo Municipal em questões ambientais e de saneamento básico, mas há também o poder fiscalizador, que o encarregará de acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao saneamento, água e esgotamento do Município de Anápolis e também as ações da Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.



Isto posto, requer a aprovação do presente projeto de lei, por entender que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será de grande importância para a nossa cidade, e é claro, para os nossos munícipes.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Jakson Charles O. D. Serbeto
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Habitação e Planejamento Urbano



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 3.219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006; E REVOGA A LEI Nº 3.519 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento –COMDEMAS, Anápolis.

Parágrafo único. O COMDEMAS é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento básico propostas nesta e demais leis correlatas do Município. ”

Art. 2º. Altera a redação do art. 3º, caput, incisos XIII e XIV e insere os incisos XIX a XXIV, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos termos abaixo:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento–COMDEMAS – possui as seguintes atribuições:

(. . .)

XIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano.

XIV -supervisionar a utilização dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

XIX – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao saneamento, água e esgoto no Município de Anápolis;

XX – Fiscalizar o planejamento, execução de obras de saneamento, água e esgoto, bem como de atendimento aos usuários destes serviços, por intermédio de prestação de contas ao referido Conselho periodicamente;

XXI – Efetuar a cobrança de um planejamento estratégico, bem como cronograma de metas, para que todas as residências do Município de Anápolis recebam o serviço de saneamento, água e esgoto;



- XXII – Fiscalizar a aplicabilidade das políticas públicas de saneamento básico no Município de Anápolis;
XXIII – Fiscalizar a aplicação do marco regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Anápolis;
XXIV – Fiscalizar as ações da SANEAGO, no que tange à defesa do meio ambiente e à defesa da saúde. ”

Art. 3º. Altera o título do capítulo V e a redação art. 14, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos seguintes termos:

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

“Art. 14. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - FMMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.885, de 29 de abril de 2002 passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente E SANEAMENTO-FMMAS tem como finalidade emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental, à construção de equipamentos em unidades de conservação e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana. ”

Art. 4º. Altera a redação do art. 15, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 15. O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (FMMAS) será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Habitação e Planejamento Urbano, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, de acordo com as diretrizes fixadas pelo COMDEMÁS. ”

Art. 5º. Altera a redação do caput e inciso II e insere o inciso IX do art. 16, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e SANEAMENTO- FMMAS:

II - Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados, reembolsos, créditos adicionais ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios, contratos ou termos de ajuste de conduta relativos à matéria ambiental e saneamento;



IX – 5% (cinco por cento) mensal da receita bruta a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato firmado com o Município de Anápolis. ”

Art. 6º. Altera a redação do caput e insere os incisos IX a XXII do art. 17, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 17. Serão consideradas prioritárias as aplicações do FMMAS nas seguintes despesas e ações:

(. . .)

IX – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

X – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

XI - Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana, assim entendido de varrição até a coleta e tratamento, de forma direta e indireta e manejo de resíduos sólidos;

XII – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

XIII – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d’água;

XIV – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

XV – Estudos e projetos de saneamento;

XVI – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

XVII – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

XVIII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XIX – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XX – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XXI – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimentos da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;

XXII – Recuperação e preservação das nascentes e mananciais. ”

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Altera a redação dos arts. 18 e 19, da Lei n.º 3.219, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigor nos seguintes termos:



“Art. 18. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMAS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo também no prazo de sessenta dias.

Art. 19. A instalação do COMDEMAS e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei. ”

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.519 de 22 de novembro de 2010.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

Jakson Charles O. D. Serbeto
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Habitação e Planejamento Urbano